

## RESOLUÇÃO Nº 739, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018

Altera a Resolução CONTRAN nº 689, de 27 de setembro de 2017.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), no uso da competência que lhe confere o art. 12, incisos I, II e X, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e conforme Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito (SNT).

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação do prazo estabelecido pelo art. 38 da Resolução CONTRAN nº 689, de 27 de setembro de 2017, para os aspectos relacionados ao Sistema Registro Nacional de Gravames - RENAGRAV;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo Administrativo nº 80000.106578/2016-83,

RESOLVE:

Art.1º Alterar o art. 38, da Resolução CONTRAN nº 689, de 27 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 38. Esta Resolução entra em vigor no dia 31 de março de 2019 para os aspectos relacionados ao Sistema RENAGRAV e no dia da sua publicação para os procedimentos relativos ao Registro de Contratos com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor.”*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Maurício José Alves Pereira  
Presidente

Adilson Antônio Paulus  
Ministério da Justiça e Segurança Pública

João Paulo Syllos  
Ministério da Defesa

Rone Evaldo Barbosa  
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

Bruno Ribeiro da Rocha  
Ministério das Cidades

Luiz Otávio Maciel Miranda  
Ministério da Saúde

Romeu Scheibe Neto  
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

João Paulo de Souza  
Agência Nacional de Transportes Terrestres

Thomas Paris Caldellas  
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços